



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 57/2024

Uberlândia, 06 de maio de 2024.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 87677012

Processo SEI 2090.01.0013510/2024-15

PA SLA Nº 612/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR: AGROPASTORIL ALICE BORGES LTDA	CNPJ: 14.989.978/0001-32
EMPREENDIMENTO: FAZENDA SANTA MARTA - matrícula 83.303	
MUNICÍPIO(S): Campo Florido/MG	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART OU EQUIVALENTE:
Luiz Astolfo Rodrigues Junior	CREA 244782D MG	MG20242737994

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Emanueli Alexandra Prigol de Araujo - Gestora Ambiental (CAT TM)	1.364.971-0	

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez - Coordenador de Análise Técnica - CAT-TM

1.191.774-7



Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 06/05/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 07/05/2024, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87677012** e o código CRC **15C330AF**.

Referência: Processo nº 2090.01.0013510/2024-15

SEI nº 87677012



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 87677012

O empreendimento “Fazenda Santa Marta” Agropastoril Alice Borges Ltda, exerce suas atividades na zona rural do município de Campo Florido MG desde 14/09/2011. O empreendedor entrou com documentação para formalizar na Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro URA TM, no dia 12/04/2024 de processo de LAS/RAS para a atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, código G-02-07-0 (área de pastagem de 648,34 ha) nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, sendo enquadrada na classe 3, com Potencial Poluidor/Degrador M e Porte M.

Não há critério locacional incidente onde a Fazenda Santa Marta está localizada e conforme IDE-SISEMA, ela pertence ao Bioma Cerrado.

O imóvel rural possui área total de 3.698,1317 ha e grande parte é arrendada para produção de cana de açúcar tendo como arrendatário a Usina Coruripe S/A conforme contratos de arrendamentos apresentados. As proprietárias Maria Inez Borges de Castro Cunha e Vera Maria de Castro Cunha optaram por licenciar a área sob sua responsabilidade através do presente processo e o licenciamento das áreas arrendadas são de responsabilidade do arrendante.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a criação de bovinos em sistema extensivo em cerca de 648,34 hectares de pastagem, comportando um rebanho de 3.500 cabeças de gado de corte para cria e engorda. Os principais insumos utilizados são calcário, gesso agrícola e fertilizantes para a correção do solo e nutrição da pastagem formada de capim braquiária, cultivada em sistema de plantio direto.

As áreas de pastagem do empreendimento são cercadas para evitar o pisoteio de animais domésticos nas áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente, conforme apresentado no RAS.

O empreendimento conta com um número total de 13 funcionários fixos, sendo que não há residentes na propriedade.

O consumo de água tem como finalidade a dessedentação animal e o consumo humano provenientes de 10 captações conforme tabela abaixo:

Modo de Uso	Certidão Uso Insignificante/Portaria	Processo	Validade
Barramento sem captação	348524/2022	37770/2022	12/08/2025
Barramento sem captação	348534/2022	37784/2022	12/08/2025



Barramento sem captação	348535/2022	37785/2022	12/08/2025
Barramento sem captação	348592/2022	37858/2022	12/08/2025
Barramento sem captação	348594/2022	37860/2022	12/08/2025
Barramento sem captação	348595/2022	37863/2022	12/08/2025
Barramento sem captação	348598/2022	37869/2022	12/08/2025
Barramento sem captação	348601/2022	37873/2022	12/08/2025
Barramento sem captação	348604/2022	37876/2022	12/08/2025
Captação subterrânea	1905025/2020	22780/2019	10 anos a partir de 17/07/2020

Como principais impactos inerentes às atividades mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários nas residências, óleo usado proveniente de manutenção de veículos resíduos sólidos classe I embalagens vazias de defensivos agrícolas e embalagens vazias de medicamentos veterinários. Os resíduos sólidos classe II são compostos por resíduos sólidos domésticos como papel, papelão, vidro, restos orgânicos.

Os efluentes sanitários são destinados à fossas sépticas com lançamento em sumidouro.

As embalagens vazias de defensivos são armazenados temporariamente em galpão e destinados para a Cana Campo em Campo Florido - MG e as embalagens vazias de medicamentos são destinadas para Minas Ambiental em Uberaba. Os resíduos sólidos domésticos são encaminhados para coleta municipal.

No que diz respeito à Reserva Legal, cabe informar que ela está localizada nos limites do imóvel rural denominado Fazenda Santa Marta conforme matrícula 83.303, cuja área total é de 3.698,1317 ha. Foi apresentado o protocolo de inscrição do empreendimento Fazenda Santa Marta no CAR - Cadastro Ambiental Rural nº MG-3111408-FB03.68FB.7463.C757.D215.708A.9F84.9FAA com Reserva Legal declarada de 741,7053 ha, área não inferior aos 20% exigidos pela atual legislação.

Importante ressaltar que não foi realizada vistoria no local, o que não permite atestar as condições reais das áreas protegidas da propriedade, portanto, este aspecto não faz parte da análise contida neste parecer. O CAR deverá ser futuramente analisado e homologado pelo órgão responsável conforme legislação em vigor.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Santa Marta” Agropastoril Alice Borges Ltda, para a atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo



(código G-02-07-0) no município de Campo Florido/MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Santa Marta” Agropastoril Alice Borges Ltda

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0013510/2024-15

CONDICIONANTE Nº: 01

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

01. Resíduos sólidos e rejeitos

Descrição da Condicionante:

Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);
2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;
3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação*; Razão Social, Endereço completo Nº processo de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).

*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Orientações/ Recomendações:

1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

Orientações/Recomendações:



Obs.: Fica facultada ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris, pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 20 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório.

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.